



Lei Municipal Nº 1.062, de 06 de maio de 2022

EMENTA: *Dispõe sobre a fixação da idade máxima da frota de veículos próprios ou de particulares utilizada no transporte escolar municipal, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A frota de veículos próprios do Município dos Barreiros-PE ou de particulares que prestem serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal ou transporte universitário deverá ser de idade não superior a 15 (quinze) anos de fabricação, devendo a Secretaria de Educação, no caso dos veículos da frota municipal, elaborar planejamento para a substituição de veículos que já ultrapassaram tal prazo máximo de utilização.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 2º - Os veículos utilizados no transporte escolar, antes da efetiva entrada em serviço, deverão ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo primeiro. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pela Secretaria de Educação para a verificação dos aspectos de segurança, higiene e conservação.

Art. 3º - Verificado o cumprimento de todas as exigências para utilização, a Secretaria de Educação emitirá Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, para fins de conhecimento da comunidade escolar.

Art. 4º - Caberá à Controladoria Geral do Município editar Instruções Normativas visando regulamentar a operacionalização dos serviços de transporte escolar, no âmbito Municipal, em consonância com as orientações expedidas pelos respectivos órgãos de controle externo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2022.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
PREFEITO


Carlos Artur Soares de Avelar Júnior
Prefeitura do Município de Barreiros




PREFEITURA MUNICIPAL
BARREIROS
GOVERNAR É CUIDAR DAS PESSOAS

Lei Municipal Nº 1.062 de 06 de maio de 2022.

SANCÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL, faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal Nº 1.062 de 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2022.


Carlos Artur Soares de Avellar Júnior
Prefeito


Carlos Artur Soares de Avellar Júnior
Prefeitura do Município de Barreiros